PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anisio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 035/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000037/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU E **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Anisio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. MARIA DAS MERCÊS, Nº 406 - CENTRO - CEP: 64.780-000 Anisio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anisio de Abreu- PI, doravante dominado CONTRATANTE, celebra o Contrato com a empresa **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 40.657.252/0001-02, localizada na Rua João Martins do Rêgo, Nº 5293, Bairro Santa Isabel, Teresina – PI, representada neste ato pelo seu representante legal, a **Sr. PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO,** brasileiro, casado, advogado, OAB-PI 15014 e inscrita no CPF nº 013.609.293-47, residente e domiciliado na Rua Valdemar Martins, nº 4001, Bairro Morada do Sol, na cidade de Teresina – PI **CONTRATADO**, *resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de* Inexigibilidade de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças,** representada pelo Sr. **ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF Nº 050.464.373-84,** mediante as seguintes as Clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, e tem como fundamentação legal o – Inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III, V, da lei 8.666/93 e suas alterações.
1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº. 001.0000037/2022,** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O contrato tem por objeto a Prestação de Serviços, visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO – Edital 2022, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos Processos de Certificação e Assessorar os Gestores das pastas envolvidas (Meio Ambiente, Educação, Saúde, e Obras), de interesse do município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada e anexa nos autos do processo. Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVICOS CONTRATADOS:

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.
3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

4.1 - Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:
4.1.1 - Dispêndios Advocatícios Iniciais: **Investimento** Para execução dos planos ADICIONAIS (critérios A, D, E, e H) que não foram contratados na certificação anterior (Edital 2021), na fase de Habilitação e Certificação – Edital 2022, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para obtenção do Selo Ambiental, o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 04 (quatro) parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a primeira parcela em 20 de Fevereiro de 2022, e as restantes respectivamente em 20/03/2022, 20/04/2022, e 20/05/2022.

4.2 – Honorários advocatícios com a certificação do SELO ECOLÓGICO: Em virtude da *incrementação dos recursos em favor do município o escritório fará jus a honorários* contratuais, mediante ingresso dos recursos disponibilizados durante o ano de 2020, será definido o valor conforme segue: 1 – Certificação Selo C – Honorário de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); 2 – Certificação Selo B – Honorários de 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); e 3 – Certificação Selo A – Honorários de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), mediante ingresso dos recursos disponibilizados durante o ano de 2023.
4.3 - No valor acima citado estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, em 09 de Fevereiro de 2022 a Dezembro de 2023, para habilitação e certificação no Selo Ecológico – Edital 2022, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas iniciais de honorários advocatícios decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, E OUTRAS RECEITAS, conforme rubrica orçamentária a seguir:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
14.01 – SEC MUN DE MEIO AMBIEENTE	04.122.0004.2072 - Administração da Sec. Mun. de Meio Ambiente	3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500	261

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a

entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de ANÍSIO DE ABREU, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANÍSIO DE ABREU, 09 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: Antonito de Oliveira Costa Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATADA: Phelipe Nogueira de Carvalho
BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Anselmo Viana dos Santos
CPF: 048.451.013-43
RG: 3.366.818

Edson Alves Carneiro
CPF: 185480831-15
RG: 1961350 SSP-PI